



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

*SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
DIVISÃO DE ATOS DE ADMISSÕES*

Processo n.º 31864/2018-e

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Distrito Federal

Assunto: Auditoria

Ementa: Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria de Saúde do DF, aprovada no Plano Geral de Ação para 2018, constante do Processo n.º 38023/2017-e.

Senhor Diretor,

RESUMO

Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, aprovada no Plano Geral de Ação para 2018, constante do Processo n.º 38023/2017-e, tendo como objeto a verificação do efetivo cumprimento da Resolução TCDF n.º 276/2014, bem como os procedimentos de controle da jurisdicionada, relativamente a documentos comprobatórios de requisitos editalícios, com o objetivo de formular proposições que visem à melhoria do desempenho dos setores competentes e ao aumento da confiabilidade dos controles existentes, utilizando-se para isso de exames físicos, conferência de informações, entrevistas e observação, cujos resultados obtidos demonstraram que são satisfatórias as rotinas utilizadas pela jurisdicionada.

1 Introdução

1.1 Apresentação

Trata-se de Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria de Saúde do DF, aprovada no Plano Geral de Ação para 2018, constante do Processo n.º 38023/2017-e.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

*SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
DIVISÃO DE ATOS DE ADMISSÕES*

1.2 Identificação do Objeto

2. A presente Auditoria objetivou verificar o efetivo cumprimento da Resolução TCDF n.º 276/2014, relativamente ao cadastramento de admissões e desligamentos ocorridos na SES/DF; os procedimentos adotados pela jurisdicionada quando da admissão de candidatos aprovados em concurso público, relativamente à confiabilidade dos controles internos do órgão; bem como confrontar os documentos constantes de pastas funcionais de servidores admitidos com os dados registrados no SIRAC, em obediência à citada Resolução.

1.3 Dados da jurisdicionada

3. A Auditoria foi realizada no Núcleo de Admissão e Movimentação (NUAM) da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

1.4 Contextualização

4. Desde 2005, está em funcionamento o Sistema de Registro de Admissões e Concessões – SIRAC – Módulo: Admissões, criado pela Resolução TCDF n.º 168/04 (revogada pela de n.º 276/2014). Assim, todas as admissões ocorridas no âmbito do Distrito Federal devem ser cadastradas no citado Sistema e enviadas, eletronicamente, para apreciação do TCDF.

5. Dessa forma, um dos pontos relevantes de controle no processo de concessão da chancela da legalidade por esta Corte a tais admissões é a verificação da fidedignidade dos dados cadastrados no SIRAC com os documentos constantes das pastas funcionais dos servidores.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

*SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
DIVISÃO DE ATOS DE ADMISSÕES*

6. Nessa linha, foram examinadas admissões nos cargos de Médico (várias especialidades), Cirurgião-Dentista, Enfermeiro, Especialista em Saúde (várias especialidades), e Técnico em Saúde (várias especialidades), decorrentes dos concursos públicos regulados pelos Editais nºs 01-SEAP/SES-NS (publicado no DODF de 30.05.2014, para os quatro primeiros cargos), 01-SEAP/SES-NM (publicado no DODF de 30.05.2014, para o quinto cargo), 01/2017 (publicado no DODF de 18.10.2017, para o primeiro cargo) e 6/2018 (publicado no DODF de 5.3.2018, para o primeiro cargo).

7. Vale comentar que a presente auditoria restringiu-se ao exame dos documentos mais relevantes, tais como diplomas, habilitações específicas e também declaração de acumulação ou não de cargo, emprego, função pública ou proventos de aposentadoria.

8. Relativamente às pastas funcionais, a abrangência da fiscalização recaiu sobre amostra das admissões oriundas dos referidos editais, ocorridas no período de 16.06.2017 a 06.11.2018, conforme tabela consubstanciada na Peça 10, resultando na verificação de 150 (cento e cinquenta) pastas funcionais, mesmo as dos servidores já desligados.

1.5 Objetivos

1.5.1 Objetivo Geral

9. Examinar e avaliar a atuação da área de pessoal da SES/DF quanto à eficiência e eficácia na execução de suas tarefas e formular recomendações e/ou sugestões que visem à melhoria do desempenho dos setores competentes e o aumento da confiabilidade dos controles existentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
DIVISÃO DE ATOS DE ADMISSÕES

1.5.2 Objetivos Específicos

10. Verificar as rotinas de operacionalização do Sistema de Registro de Admissões e Concessões – SIRAC – Módulo: Admissões.
11. Checar a fidedignidade dos dados cadastrados no SIRAC com os documentos constantes das pastas funcionais dos servidores admitidos.
12. Avaliar a forma de operacionalização do Sistema de Registro de Admissões e Concessões – SIRAC – Módulo: Admissões.

1.6 Escopo

13. Pretendeu-se auditar os controles existentes no Núcleo de Admissão e Movimentação – NUAM, referentes aos documentos funcionais dos servidores admitidos e procedimentos adotados para manuseio do SIRAC.

1.7 Metodologia

14. A metodologia empregada na Auditoria foi a seguinte:
 - exames físicos – verificação *in loco* dos registros existentes no Núcleo de Admissão e Movimentação – NUAM;
 - conferência das informações obtidas – verificação da fidedignidade das informações cadastradas pela SES/DF;
 - entrevistas – formulação de perguntas e obtenção de respostas adequadas e satisfatórias;
 - observação das atividades – constatação visual do auditor de quaisquer problemas na área de pessoal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
DIVISÃO DE ATOS DE ADMISSÕES

1.8 Fontes

15. Foram utilizados como fonte as leis, os decretos, as resoluções e a jurisprudência atinente à admissão de pessoal, bem como os processos do TCDF em que foram analisados os editais normativos dos certames.

1.9 Avaliação do Controle Interno

1.9.1 Resultado

16. Na avaliação dos controles internos existentes na jurisdicionada, chegamos às seguintes conclusões:

- existe adequada segregação de funções no NUAM;
- existe um ambiente de comunicação adequado;
- há procedimentos relativos ao cadastramento das admissões no SIRAC;
- há procedimentos relativos ao cadastramento dos desligamentos dos servidores;
- os dossiês funcionais são compostos pelos documentos exigidos pelos editais normativos dos certames, comprovando os requisitos admissionais;
- existe uma padronização de formulários e procedimentos nos dossiês funcionais.

1.9.2 Proposta de Melhoria

17. As sugestões para melhoria dos controles internos da área de pessoal do órgão, recomendadas em auditorias anteriores, vêm sendo implementadas pela jurisdicionada, na medida das suas possibilidades operacionais, fato que evidencia a desnecessidade de novas recomendações no mesmo sentido.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

*SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
DIVISÃO DE ATOS DE ADMISSÕES*

2 Resultados da Auditoria

2.1 Questão de Auditoria 1

Houve o cadastramento no SIRAC das admissões e desligamentos, no período de 16.06.2017 a 06.11.2018, decorrentes dos concursos verificados?

18. Verificamos que todas as admissões e desligamentos ocorridos no período em análise foram devidamente cadastrados no SIRAC, o que demonstra a adoção de rotina apropriada pelo setor responsável.

19. O devido cadastramento das admissões e desligamentos no SIRAC implica em agilidade na apreciação pela Corte de Contas de eventual situação irregular. Além do mais, propicia uma análise mais célere de tais provimentos, bem como tomadas de decisões tempestivas, nos casos em que se fizerem necessárias.

2.2 Questão de Auditoria 2

Os dados cadastrados no SIRAC correspondem aos constantes das pastas funcionais dos servidores?

20. Verificamos que as informações admissionais cadastradas no SIRAC correspondem às constantes nos dossiês funcionais dos servidores, o que revela que a rotina adotada é adequada.

21. Nesse sentido, cremos que a manutenção dos referidos procedimentos continuará permitindo o controle tempestivo das rotinas já executadas pela SES/DF. Já a adequada supervisão da referida atividade facilita a detecção de ilicitudes nas inclusões, permitindo a continuidade na eficiência da rotina de cadastramento no SIRAC e um adequado grau de confiabilidade dessas informações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

*SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
DIVISÃO DE ATOS DE ADMISSÕES*

3. Outras Considerações

22. Convém ressaltar que, no curso da presente fiscalização, coletamos informações para verificar se determinadas decisões desta Corte foram cumpridas.

3.1. Decisão n.º 3734/2015

23. No Processo n.º 29071/2014, o TCDF acompanhou o deslinde do questionamento da constitucionalidade do Decreto n.º 32.418/2010 em sede de ação declaratória de inconstitucionalidade, tendo deliberado por (Decisão n.º 3734/2015):

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do recente arquivamento da ADI n.º 2014.00.2.012846-3, em que o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios foi pela inconstitucionalidade formal do Decreto n.º 32.418/2010, por afronta ao disposto no artigo 71 da Lei Orgânica do Distrito Federal; II – autorizar a SEFIPE a incluir os autos em roteiro de auditoria para verificar se foi implementado algum ato em decorrência da edição do Decreto n.º 32.418/2010; III – determinar o retorno do processo em apreço à SEFIPE para fins de arquivamento.

24. Mediante a Nota de Auditoria n.º 2 (Peça 8), questionamos da jurisdicionada se foi praticado algum ato com fundamento no Decreto n.º 32.418/2010¹, norma considerada inconstitucional pelo TJDF no bojo da ADIn n.º 2014.00.2.012846-3.

25. Em resposta, a jurisdicionada nos informou que as normas jurídicas tem rápida aplicação pela SES quando publicadas, mas que para nos fornecer uma resposta precisa ao questionamento teria que realizar gestões

¹ Esse decreto extingue e cria cargos na estrutura da Secretaria de Saúde do DF.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

*SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
DIVISÃO DE ATOS DE ADMISSÕES*

perante todas as superintendências, o que demandaria uma dilação temporal maior.

26. Como a SES não conseguiu responder à Nota de Auditoria nº 2 em tempo, sugerimos que ela seja interpelada via diligência para prestar os esclarecimentos necessários.

3.2. Decisão n.º 6329/2016

27. No Processo n.º 6318/2008, que tratou do exame da documentação que versa sobre admissões ocorridas na SES, no então cargo de Assistente Intermediário de Saúde, atual Técnico em Saúde, Especialidade Auxiliar de Enfermagem, o TCDF deliberou por (Decisão nº 6329/2016):

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nºs 0437/2016-CJDF/GAG (fls. 522/526) e 1.257/2016-GAB/SES (fls. 527/529); II – ter por cumprido o inciso II da Decisão nº 2.142/16; III – autorizar: **a)** a Secretaria de Fiscalização de Pessoal que verifique, em futura auditoria a ser realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 060.008.890/2014, relativamente a eventuais valores a serem ressarcidos por Luzia Cícera de Souza; **b)** o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 144, inciso I, do CPC.

28. Em obediência ao item III, a, da decisão retro, expedimos a Nota de Auditoria nº 3 (Peça 9), solicitando que a SES nos disponibilizasse para consulta os autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 060.008.890/2014.

29. A jurisdicionada nos encaminhou cópia de despacho extraído do referido PAD (Peça 11), mediante o qual se nota que ainda não houve conclusão desse processo, vez que a questão encontra-se judicializada (atualmente no âmbito do STJ, MS 56452-DF), ainda não havendo trânsito em julgado na demanda judicial interposta. Dessa forma, a questão está a depender de decisão final do Poder Judiciário, a qual a jurisdicionada deverá cumprir. Assim, não



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
DIVISÃO DE ATOS DE ADMISSÕES

vislumbramos a necessidade de o TCDF acompanhar o desfecho de tal situação, vez que a ordem judicial transitada em julgada deverá ser obedecida pela jurisdicionada, independentemente de intervenção da egrégia Corte de Contas.

4. Conclusão

30. A presente fiscalização permitiu verificar que as rotinas implementadas pela SES/DF continuam assegurando ao processo admissional maior segurança e confiabilidade, devendo-se manter os procedimentos em curso relativos aos controles admissional e funcional dos seus servidores.

31. Nesse sentido, cremos que a continuidade dos referidos procedimentos permitirá o controle tempestivo das rotinas já executadas pela jurisdicionada, dotando o processo admissional dos comandos necessários, eficazes e eficientes, possibilitando a adoção das providências pertinentes de forma célere pelos órgãos envolvidos no referido processo, em sendo o caso.

32. Em relação ao item III, a, da Decisão nº 6329/2016, constatamos que a jurisdicionada está aguardando o deslinde de demanda judicial para então proceder aos ajustes necessários à situação funcional da servidora Luzia Cícera de Souza, não sendo necessário, portanto, o acompanhamento por esta Corte.

33. Já em relação ao item II da Decisão nº 3734/2015, a SES não conseguiu prestar as informações necessárias em tempo hábil, não restando outro caminho a não ser a de diligência.

5. Proposições

Ante o exposto, sugerimos ao Egrégio Plenário:

I – tomar conhecimento dos resultados da presente Auditoria de Regularidade realizada no Núcleo de Admissão e Movimentação



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
DIVISÃO DE ATOS DE ADMISSÕES

(NUAM), da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, em atenção ao Plano Geral de Ação para 2018, constante do Processo n.º 38023/2017-e;

II – determinar, com fulcro no art. 1º, § 1º, da Resolução n.º 271/2014 c/c o art. 41, § 2º, da Lei Complementar n.º 1/1994, a remessa de cópia do relatório de auditoria à Secretaria de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, para conhecimento e manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre os resultados e as propostas de correção nele contidas, fazendo constar, em caso de discordância, seus argumentos e eventual documentação comprobatória;

III – esclarecer à Secretaria de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que o prazo fixado para a manifestação é improrrogável, nos termos do § 2º do art. 1º da Resolução n.º 271/2014, e que a não apresentação das considerações neste prazo enseja preclusão ao direito de manifestação previamente à deliberação plenária, a teor do disposto no § 3º do mesmo dispositivo;

IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

À consideração superior.

Brasília, 10 de dezembro de 2018.

Edival Rodrigues da Matta Junior
Auditor de Controle Externo
Matrícula n.º 466-9

Márcia de Melo Pereira Tiscoski
Auditora de Controle Externo
Matrícula n.º 860-5